



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.445, de 07 de novembro de 2023.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, À EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS AS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - Importadora e Exportadora de Cereais SA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Júlio de Castilho, 1157 – bairro Centro – Lajeado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.156.471/0001-49.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada ao Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa inicie sua atividade em Campo Bom e com isso gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Rua Fridolino Martin, 130, Bairro Imigrante Norte, Campo Bom – RS, pretendendo em 5 (cinco) anos incrementar em 116 (cento e dezesseis) empregos.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:**

<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
100	116	116	116	116

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
92.253.000,00	101.178.000,00	107.892.000,00	110.050.000,00	112.251.000,00

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

**a)** Reembolso do valor pago de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos, conforme Art. 4º, inciso IV, alínea 'c' item 1, da Lei Municipal n.º 2.499/2003;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**b)** Auxílio Locação até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Art.4º, inciso VII, alínea "a" da Lei Municipal nº 2499/2003.

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

**a)** permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos contados da data da publicação desta Lei;

**b)** submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

**c)** comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV,V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 07 de novembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.